



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### LEI Nº 8794 DE 17 DE ABRIL DE 2020

**RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019), DECLARADO PELO DECRETO Nº 46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido o estado de calamidade pública em virtude da pandemia de COVID-19, o novo Coronavírus, declarado pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

**Parágrafo único** - A presente Lei se respalda no caput do artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, que suspende a contagem dos prazos e disposições estabelecidas no caput do artigo 23 e seus quatro parágrafos, no artigo 31 e no caput do artigo 70, consoante o que prescreve os incisos I e II do referido artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - O prazo do estado de calamidade pública reconhecido pela presente Lei será válido até 1º de setembro de 2020 e caso seja necessário, poderá ser renovado por Decreto e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nos mesmos termos do Decreto nº 46.973/2020.

**Parágrafo Único** - Ficam reconhecidos os efeitos da presente Lei para os Decretos que se fizerem necessários mencionados no caput deste artigo.

**Art. 3º** - VETADO

**Art. 4º** - VETADO

**Art. 5º** - O Poder Executivo publicará em sítio eletrônico todos os demonstrativos de despesas emergenciais para aquisição de produtos ou contratação de serviços, realizadas durante a vigência do estado de calamidade, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Veículo: D.O.R.J.

Data: 17/04/2020

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: \*Lei Nº 8794 de 17/04/2020

– Reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do NOVO CORONAVÍRUS e razões de veto parcial do Projeto de Lei nº 2051/2020.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Projeto de Lei nº 2051/2020  
Autoria: Poder Executivo - Mensagem 08/2020.

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 2051/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ORIUNDO DA MENSAGEM 08/2020, QUE "RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019), DECLARADO PELO DECRETO Nº 46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaindo o veto sobre os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei, todos oriundos de emenda parlamentar.

No que se refere ao art. 3º o veto se impõe pelo fato do mesmo traduzir incontroversa invasão de competência, ao pretender instituir comissão mista no âmbito da Assembleia Legislativa com o objetivo de acompanhar a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19.

Demais disso, a medida desconsiderou o campo da reserva de administração, que é privativo do Poder Executivo, permitindo-lhe decisões de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, em conformidade com o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição Federal e o art. 145, incisos II e VI, alínea "a" da Constituição do Estado.

Quanto ao veto do art. 4º, que pretende sobrestar a validade dos concursos públicos, o mesmo se justifica uma vez a matéria é absolutamente estranha aos objetivos do Projeto de Lei, o que vai de encontro ao estabelecido pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe que "a lei não conterá matéria estranha ao seu objeto, ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão".

Por todo o exposto não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**WILSON WITZEL**  
Governador

Id: 2248670

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 17/04/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 01  
Título: \*Lei Nº 8794 de 17/04/2020 – Reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do NOVO CORONAVÍRUS e razões de veto parcial do Projeto de Lei nº 2051/2020.